

seguinte Lei:

PUBLICADO EM FLANELOGRAFO EM 13 1021 (7-CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO)

FORQUILHA 13/101/17



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

## LEI Nº616 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a

Art. 1º – O patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme dispõe a lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Único** – O Salário Base dos servidores municipais com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será proporcional ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 13 de fevereiro de 2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA Prefeito do Município de Forquilha

